



RESOLUÇÃO CsU N. 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, *AD REFERENDUM*

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 742, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Altera a Resolução CsU n. 1, de 4 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UEG/GAB n. 1296, de 9 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, o § 2º, do art. 8º, da Resolução CsU n. 1, de 4 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º (...).*

*(...)*

*§ 2º Excepcionalmente nos anos de 2015 e 2016 será admitido para o cumprimento do mínimo disposto no caput deste artigo a alocação de até 4 (quatro) horas semanais como atividades de ensino, das atividades constantes nos incisos II e III, do art. 28 deste Regulamento, após apreciação pelo Colegiado e aprovação pela PrG”. [NR]*

Art. 2º Todo o docente que não cumprir o mínimo de 12 aulas semanais no ano de 2015 deverá:

I - compensar a diferença entre quantitativo mínimo de 12 (doze) aulas semanais e o quantitativo de aulas semanais efetivamente cumpridas adicionalmente ao mínimo de 12 (doze) aulas no ano de 2016;

II - no Relatório de Atividades Docentes (RADOC) referente a 2015, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento da carga horária semanal mínima de aulas, incluindo as horas previstas no § 2º, do art. 8, da Resolução CsU n. 1, de 17 de dezembro de 2015, que permite o desenvolvimento de projeto de ensino e produção de material didático como compensação de horas de aula, a ser apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UEG/GAB n. 1296, de 9 de novembro de 2015.

§ 1º A carga horária a ser compensada nos termos do inciso I deste artigo poderá ser cumprida nos mesmos moldes do disposto no § 2º, do art. 8º, da Resolução CsU n.

1, de 4 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores.

§ 2º O docente que não cumprir o mínimo de aulas exigido pelas normativas internas estará sujeito a aplicação do disposto no § 1º, do art. 172 do Regimento Geral da UEG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 17 de dezembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG

O Conselho Universitário da UEG, na 95ª Sessão Plenária, reunida em Anápolis, em 16 de março de 2016, no uso de suas atribuições legais e de sua autonomia na aprovação e na revogação de matérias de sua competência, conforme os princípios de eficiência, eficácia e segurança jurídica, homologa esta Resolução *Ad Referendum*, não a considerando nula após o transcurso de prazo superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 20, inciso XIX do Regimento Geral, convalidando todos os seus efeitos.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU – UEG